



TERMO DE ARQUIVAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Nº 013/2018

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-presidente, Sr. Roberto Alves Lima Junior, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

ARQUIVA o presente Processo SIP PML nº 84.000101/2017-54, tendo como requerente **CARDIOLIFE CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DE LONDRINA LTDA EPP**, CNPJ nº 15.687.558/0001-64, podendo obter as autorizações de construção e funcionamento sem a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o que segue:

- O Ofício ZRF (1004896), anexado pelo responsável técnico pela elaboração do EIV, que solicita a dispensa de análise do referido estudo, para fins de licenciamento do empreendimento;
- O advento do Decreto Municipal nº 876 de 19 de julho de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 11º, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, combinado com o Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008;
- As informações prestadas pelo requerente no Formulário de Caracterização (0486584), em que as atividades pretendidas são referentes a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE Q863050200), atividade medica ambulatorial restrita a consultas (CNAE Q863050300) e serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos (CNAE Q864020800), em área a ser edificada na Data 10/11, Quadra 02, Jardim Bela Suíça, Gleba Cambé, com frente para a Rua Basileia, em Zona Residencial 1 (ZR-1), conforme a Lei nº 12.236/2015;
- As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), por meio do Parecer Técnico SMOP-DAP (1037640), que informa que a área total a ser edificada é de 985,79 m², conforme projeto arquitetônico atualizado, apresentado pelo requerente em processo de Consulta Prévia para Aprovação de Projeto de Construção Comercial para fins de Saúde (SIP 27917/2016);
- O inciso VIII do Art. 1º, inciso IV do Art. 2º e inciso V do Art. 3º do Decreto nº 876/2017, que dispõe que o EIV será exigido para estabelecimentos de serviços de saúde com área construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados),

quando localizados em Zona Residencial, sendo excetuada a área construída referente a estacionamento coberto;

- O Art. 8º do Decreto nº 876/2017, que determina que o disposto neste decreto aplica-se aos procedimentos em trâmite, desde que não concluída a assunção de obrigações da Diretriz de EIV, através da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Assim, considerando que o empreendimento não se enquadra mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Decreto nº 876/2017, não se faz necessária aprovação de EIV.

Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas ao EIV, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 16 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 20/08/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**, em 21/08/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 21/08/2018, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1315190** e o código CRC **FEB8C049**.